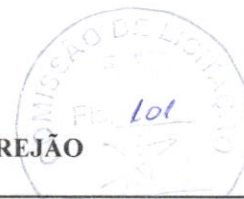




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



4.1.1. Observância ao disposto na Lei nº 12.305/2010, especialmente quanto ao manejo e descarte adequado de resíduos de serviços de saúde (RSS);

4.1.2. Cumprimento rigoroso das normas de biossegurança e gestão de resíduos de serviços de saúde, conforme Resolução CONAMA nº 358/2005 e Resolução RDC ANVISA nº 222/2018;

4.1.3. Descarte adequado de materiais perfurocortantes, resíduos químicos e biológicos, em observância às normas sanitárias e ambientais vigentes.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, uma vez que os serviços serão prestados nas dependências da empresa credenciada ou em local por ela indicado, observados os requisitos técnicos e sanitários exigidos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: imediatamente após a assinatura do contrato e publicação, mediante recebimento da "Ordem de Serviço" expedida pela Secretaria Municipal de Saúde;

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no município de São Francisco do Brejão (MA), nas dependências do Hospital Municipal Santa Rosa.

5.3. Os serviços serão prestados de forma ininterrupta, sete dias por semana, vinte e quatro horas por dia, garantindo o atendimento às demandas de urgência e emergência, bem como aos exames de rotina e especializados dos usuários do SUS.

Materiais, equipamentos e infraestrutura a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, insumos, reagentes e infraestrutura necessários, nas quantidades e qualidades estabelecidas pela legislação sanitária e pelas normas técnicas dos Conselhos Federais das categorias profissionais envolvidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.5. A Contratada deverá dispor de equipamentos adequados, em perfeito estado de conservação e funcionamento, devidamente calibrados e com manutenção preventiva em dia, bem como de infraestrutura física compatível com os serviços a serem prestados, observando as normas técnicas da ANVISA, ABNT e demais órgãos reguladores.

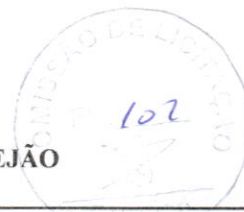
5.6. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021). O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)

5.7. Os uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs) a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada (serviços de saúde - exames laboratoriais e de imagem), em observância às normas de biossegurança e às Normas Regulamentadoras do Ministério do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Trabalho e Emprego, especialmente a NR 32 (Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde), sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.7.1. Os uniformes, jalecos, aventais, luvas, máscaras, óculos de proteção e demais EPIs devem ser confeccionados com material de qualidade e adequados aos riscos biológicos, químicos e físicos inerentes aos serviços de saúde.

5.7.2. Os uniformes e EPIs deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

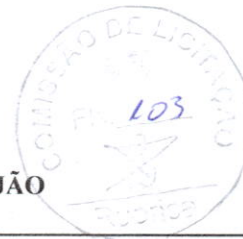
6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item:

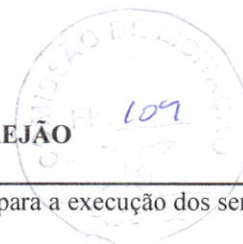
7.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.2 não produzir os resultados acordados,

7.1.3 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida os serviços contratados; ou



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



7.1.4 deixar de utilizar materiais, equipamentos, insumos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.5 entregar resultados de exames em prazo superior ao estabelecido pelas normas técnicas e sanitárias ou em desacordo com os padrões de qualidade exigidos.

Recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.7.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.7.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO 105
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.13.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.13.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.13.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.13.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.13.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela qualidade e segurança dos serviços prestados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.17.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.18.1. o prazo de validade;

7.18.2. a data da emissão;

7.18.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

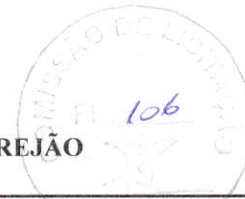
7.18.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.18.5. o valor a pagar; e

7.18.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



7.19. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.20. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.21. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.26. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.27. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.28. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

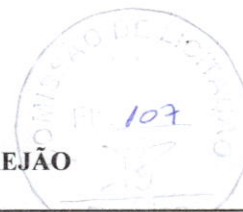
7.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.30.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.31. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CREDENCIAMENTO**, com adoção do critério de julgamento baseado no atendimento aos requisitos técnicos de qualificação e aos valores de referência estabelecidos pela Tabela SUS vigente.

8.2. Poderão ser credenciadas todas as empresas que atenderem aos requisitos técnicos de habilitação e apresentarem propostas com valores compatíveis com os estabelecidos na Tabela SUS vigente.

Regime de Execução

8.3. O regime de execução do contrato será **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PAGAMENTO POR PROCEDIMENTO EXECUTADO**, sendo o pagamento vinculado aos serviços efetivamente prestados, mediante emissão de "Ordem de Serviço" pela Secretaria Municipal de Saúde.

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

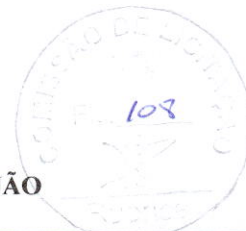
8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.21. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.21.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.21.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.21.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.22. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.24. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.25. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.25.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Exigências Técnicas Específicas para Serviços de Apoio ao Diagnóstico em Exames Laboratoriais e de Imagem:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



8.26. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) devidamente atualizado: Comprovação de cadastro regular e atualizado no CNES, sistema oficial de cadastramento de informações de todos os estabelecimentos de saúde do país, independentemente de sua natureza jurídica ou de integrarem o Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da legislação vigente.

8.27. Registro da empresa junto ao Conselho Regional competente da categoria: Comprovante de registro regular e ativo junto ao Conselho Regional de Farmácia (CRF) ou outro Conselho Regional competente, conforme a natureza dos serviços prestados e a categoria profissional do responsável técnico, em observância à legislação profissional vigente.

8.28. Registro do responsável técnico junto ao Conselho Regional competente da categoria: Comprovação de que o responsável técnico possui registro regular e ativo junto ao Conselho Regional de Farmácia (CRF), Conselho Regional de Medicina (CRM), Conselho Regional de Biomedicina (CRBM) ou outro Conselho Regional competente, conforme a natureza dos serviços e a legislação profissional aplicável.

8.29. Documentação do responsável técnico:

8.29.1. Diploma de curso superior em farmácia/bioquímica, medicina, biomedicina ou outra graduação compatível com os procedimentos a serem contratados, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e registrado no órgão competente;

8.29.2. Título de especialização na área dos procedimentos a serem contratados (análises clínicas, diagnóstico por imagem, patologia clínica, radiologia, ultrassonografia, citologia, dentre outras especialidades pertinentes), devidamente reconhecido pelo MEC ou pelo Conselho Federal competente, conforme o caso, e de acordo com a legislação vigente;

8.29.3. Comprovação de vínculo profissional com a empresa credenciada (contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, declaração de responsabilidade técnica ou outro documento equivalente), demonstrando que o responsável técnico atuará efetivamente na supervisão e coordenação dos serviços a serem prestados.

8.30. Licença Sanitária em vigência: Comprovação da licença sanitária do estabelecimento da empresa credenciada, em vigência, emitida pelo órgão estadual e/ou municipal competente (Vigilância Sanitária), atestando que o estabelecimento atende às condições sanitárias exigidas para o funcionamento regular.

8.31. Atestado de Capacidade Técnica: Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa credenciada prestado serviços de apoio ao diagnóstico em exames laboratoriais e/ou de imagem com características semelhantes ao objeto desta contratação.

8.31.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.31.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.32. Comprovação de estrutura física, equipamentos e controle de qualidade:

8.32.1. Declaração de que a empresa credenciada dispõe de equipamentos adequados, em perfeito estado de conservação e funcionamento, devidamente calibrados e com manutenção preventiva em dia, bem como de infraestrutura física compatível com os serviços a serem prestados, observando as normas técnicas da ANVISA, ABNT e demais órgãos reguladores.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



8.32.2. Comprovação da adoção de programa de controle de qualidade interno e participação em programa de controle de qualidade externo (quando aplicável), conforme normas da ANVISA e dos Conselhos Federais das categorias profissionais envolvidas, garantindo a confiabilidade dos resultados dos exames realizados.

8.33. **Qualificação dos profissionais que realizarão os procedimentos:** Declaração de que a empresa credenciada observará estritamente as diretrizes legais e normativas quanto à qualificação dos profissionais que realizarão os procedimentos de exames laboratoriais e de imagem, garantindo que todos os profissionais envolvidos possuam formação acadêmica adequada, registro nos conselhos profissionais competentes e capacitação técnica específica para a realização dos procedimentos sob sua responsabilidade, em observância à legislação das profissões de saúde (Lei nº 3.268/1957 - medicina; Lei nº 3.820/1960 - farmácia; Lei nº 6.684/1979 - biomedicina; dentre outras) e às normas dos Conselhos Federais respectivos.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E QUANTITATIVOS

9.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 731.564,00 (setecentos e trinta e um mil, quinhentos e sessenta e quatro reais), conforme planilhas de quantitativos e procedimentos abaixo discriminados:

EXAMES LABORATORIAIS (LOTE I)						
EXAMES GRUPO A						
CÓDIGO PROCEDIMENTO - SIGTAP	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNT.	V. TOTAL
BIOQUÍMICA – MEDIA COMPLEXIDADE I						
02.02.01.012-0	1	Ácido Úrico	300	Unidades	1,85	555,00
02.02.01.020-1	2	Bilirrubina total e frações	300	Unidades	2,01	603,00
02.02.01.028-7	3	Colesterol (HDL)	3.000	Unidades	3,51	10.530,00
02.02.01.027-9	4	Colesterol (LDL)	3.000	Unidades	3,51	10.530,00
02.02.01.029-5	5	Colesterol (VLDL)	3.000	Unidades	3,51	10.530,00
02.02.01.029-5	6	Colesterol total	3.000	Unidades	1,85	5.550,00
02.02.01.031-7	7	Creatinina	3.000	Unidades	1,85	5.550,00
02.02.01.004-0	8	Curva glicêmica – 2 dosagens oral	300	Unidades	3,63	1.089,00
02.02.01.007-4	9	Curva glicêmica clássica – 5 dosagens oral	150	Unidades	10,00	1.500,00
02.02.01.042-2	10	Fosfatase alcalina	300	Unidades	2,01	603,00
02.02.01.046-5	11	Gama-glutamyltransferase – Gama GT	300	Unidades	3,51	1.053,00
02.02.01.047-8	12	Glicose em jejum	3.000	Unidades	1,85	5.550,00
02.02.01.047-9	13	Glicose pós prandial	150	Unidades	1,85	277,50
02.02.01.060-0	14	Potássio	300	Unidades	1,85	555,00
02.02.01.063-5	15	Sódio	300	Unidades	1,85	555,00
02.02.01.064-3	16	Transaminase oxalacética (aspartato amino transferase) TGO	3.000	Unidades	2,01	6.030,00
02.02.01.064-4	17	Transaminase pirúvica (alanina amino transferase) TGP	3.000	Unidades	2,01	6.030,00
02.02.01.067-8	18	Triglicerídeos	3.000	Unidades	3,51	10.530,00
02.02.01.069-4	19	Uréia	3.000	Unidades	1,85	5.550,00



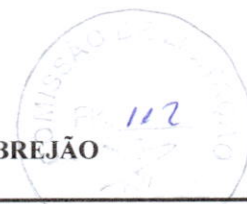
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



VALOR TOTAL BIOQUÍMICA						83.170,50
CÓDIGO PROCEDIMENTO - SIGTAP	CROPOLOGIA – MEDIA COMPLEXIDADE I					
02.02.04.008-9	20	Parasitológico (Métodos de concentração)	3.000	Unidades	1,65	4.950,00
CÓDIGO PROCEDIMENTO - SIGTAP	HEMATOLOGIA – MEDIA COMPLEXIDADE I					
02.02.02.011-8	21	Coagulograma (t. sang., T. coag., P. labo., Ret. de Coag., e cont. Plaquetas)	1.000	Unidades	2,73	2.730,00
02.02.02.030-4	22	Dosagem de hemoglobina	500	Unidades	1,53	765,00
02.02.02.036-3	23	Eritrograma (eritrócitos, hemoglobina, hematócrito)	500	Unidades	2,73	1.365,00
02.02.02.002-9	24	Fração de hemograma – plaquetas – contagem	500	Unidades	2,73	1.365,00
02.02.02.037-1	25	Hematócrito	500	Unidades	1,51	755,00
02.02.02.038-0	26	Hemograma completo	3.000	Unidades	4,11	12.330,00
02.02.02.039-8	27	Leucograma	500	Unidades	2,73	1.365,00
02.02.02.050-9	28	Prova de laço	750	Unidades	2,73	2.047,50
02.02.02.049-5	29	Retração de coágulo	500	Unidades	2,73	1.365,00
02.02.02.0007-0	30	Tempo de coagulação (Lee White)	300	Unidades	2,73	819,00
02.02.02.009-5	31	Tempo de sangramento (Duke)	300	Unidades	2,73	819,00
02.02.12.008-2	32	Tipagem sanguínea – Grupo ABO Fator RH (Inclui fração)	2.000	Unidades	1,37	2.740,00
02.02.02.015-0	33	Velocidade de hemossedimentação (VHS)	3.000	Unidades	2,73	8.190,00
VALOR TOTAL HEMATOLOGIA						36.655,50
CÓDIGO PROCEDIMENTO - SIGTAP	IMUNOLOGIA – MEDIA COMPLEXIDADE I					
02.02.03.063-6	34	AntiHBs – anticorpos contra antígenos “s” da Hepatite B	2.000	Unidades	18,55	37.100,00
02.02.03.147-0	35	Anti HCV – anticorpos contra o vírus da hepatite C	2.000	Unidades	18,55	37.100,00
02.02.03.085-7	36	Citomegalovírus, IGM	2.000	Unidades	11,61	23.220,00
02.02.03.074-1	37	Citomegalovírus, IGG	2.000	Unidades	11,00	22.000,00
02.02.09.030-2	38	Fator reumatoide, teste do látex	500	Unidades	1,89	945,00
02.02.03.020-2	39	Proteína C reativa, pesquisa	500	Unidades	2,83	1.415,00
02.02.03.081-4	40	Rubéola IGG	2.000	Unidades	17,16	34.320,00
02.02.03.092-0	41	Rubéola, anticorpos IGM	2.000	Unidades	17,61	35.220,00
02.02.03.087-3	42	Toxoplasmose IFI – IGM	2.000	Unidades	18,55	37.100,00
02.02.03.076-8	43	Toxoplasmose IFI-IGG	2.000	Unidades	16,97	33.940,00
02.02.03.111-0	44	VDRL (Inclusive quantitativo)	3.000	Unidades	2,83	8.490,00
02.02.03.152-7	45	Anticorpos anti-hiv-1 + hiv - 2 (elisa)	2.000	Unidades	10,00	20.000,00



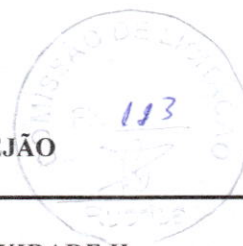
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



VALOR TOTAL IMUNOLOGIA						290.850,00
CÓDIGO PROCEDIMENTO - SIGTAP	MICROBIOLOGIA- MEDIA COMPLEXIDADE I					
02.02.08.001-3	46	Antibiograma	500	Unidades	4,98	2.490,00
02.02.08.004-8	47	Baciloscopia direta para pesquisa de BAAR (Bacilo álcool ácido resistente para diagnóstico de tuberculose)	50	unidades	4,20	210,00
02.02.08.006-4	48	Baciloscopia direta para pesquisa de BAAR (Bacilo álcool ácido resistente para controle de tratamento de tuberculose)	50	unidades	4,20	210,00
02.02.08.005-6	49	Baciloscopia direta para pesquisa de BAAR (Bacilo álcool ácido resistente para diagnóstico de Hanseníase)	50	unidades	4,20	210,00
02.03.01.001-9	50	Citopatológico	2.000	Unidades	13,72	27.440,00
02.02.08.008-0	51	Cultura de urina com contagem de colônias	500	Unidades	5,62	2.810,00
02.02.08.007-2	53	Secreção vaginal (Bacterioscopia)	100	Unidades	2,80	280,00
02.011.04.003-7	54	Secreção vaginal (Exame a fresco)	100	Unidades	2,80	280,00
VALOR TOTAL MICROBOLOGIA						33.930,00
CÓDIGO PROCEDIMENTO - SIGTAP	URINA - MEDIA COMPLEXIDADE I					
02.02.05.001-7	55	Pesquisa de elementos anormais/sedimento na urina	3.000	Unidades	3,70	11.100,00
EXAMES GRUPO B						
CÓDIGO PROCEDIMENTO - SIGTAP	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNT.	V. TOTAL
BIOQUÍMICA I – MEDIA COMPLEXIDADE II						
02.02.01.018-0	56	Amilase	300	Unidades	2,25	675,00
02.02.01.021-0	57	Cálcio	300	Unidades	1,85	555,00
02.02.01.026-0	58	Cloreto	300	Unidades	1,85	555,00
02.02.01.033-3	59	Creatinofosfoquinase – Fração MB	300	Unidades	4,12	1.236,00
02.02.01.032-5	60	Creatinofosfoquinase (CPK)	300	Unidades	3,68	1.104,00
02.02.01.039-2	61	Ferro sérico	300	Unidades	3,51	1.053,00
02.02.01.043-0	62	Fósforo	300	Unidades	1,85	555,00
02.02.01.056-2	63	Magnésio	300	Unidades	2,01	603,00
02.02.01.011-2	64	Dosagem de vitamina C	300	Unidades	2,01	603,00
02.02.07.035-2	65	Dosagem de Zinco	300	Unidades	15,65	4.695,00
02.02.01.070-8	66	Dosagem de vitamina D12	300	Unidades	15,24	4.572,00
02.02.01.076-7	67	Dosagem de vitamina D	300	Unidades	15,24	4.572,00
02.02.01.061-9	68	Proteínas totais	300	Unidades	1,40	420,00
02.02.01.062-7	69	Proteínas totais e fração	300	Unidades	1,85	555,00
VALOR TOTAL BIOQUÍMICA I						21.753,00



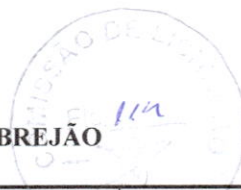
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CÓDIGO PROCEDIMENTO - SIGTAP	BIOQUÍMICA II – MEDIA COMPLEXIDADE II					
02.02.01.050-3	70	Hemoglobina glicosilada	1.000	Unidades	7,86	7.860,00
02.02.01.038-4	71	Ferritina	300	Unidades	15,59	4.677,00
02.02.01.071-6	72	Eletroforese de lipoproteínas	3000	Unidades	3,68	11.040,00
VALOR TOTAL BIOQUÍMICA II						23.577,00
CÓDIGO PROCEDIMENTO - SIGTAP	COPROLOGIA – MEDIA COMPLEXIDADE II					
02.02.04.009-7	73	Pesquisa de leucócitos fecais	300	Unidades	1,65	495,00
02.02.04.910-0	74	Pesquisa de leveduras	300	Unidades	1,65	495,00
02.02.04.014-3	75	Pesquisa de sangue oculto nas fezes	300	Unidades	1,65	495,00
VALOR TOTAL COPROLOGIA						1.485,00
CÓDIGO PROCEDIMENTO - SIGTAP	HEMATOLOGIA – MEDIA COMPLEXIDADE II					
02.02.02.054-1	76	Coombs direto	300	Unidades	2,73	819,00
02.02.12.009-0	77	Coombs indireto (inclui quantitativo)	300	Unidades	2,73	819,00
02.02.02.913-4	78	Tempo de tromboplastina parcial ativada (TTP Ativada)	300	Unidades	5,77	1.731,00
VALOR TOTAL HEMATOLOGIA						3.369,00
CÓDIGO PROCEDIMENTO - SIGTAP	IMUNOLOGIA I – MEDIA COMPLEXIDADE II					
02.02.03.047-4	79	Antiestreptolisina O (ASLO), determinação quantitativa	500	Unidades	2,83	1.415,00
02.02.03.040-7	80	Brucelose, ID	500	Unidades	3,70	1.850,00
02.02.03.974-1	81	Citomegalovírus, IFI	500	Unidades	11,00	5.500,00
03.01.07.021-0	82	Covid	500	unidades	21,69	10.845,00
VALOR TOTAL IMONOLOGIA I						19.610,00
CÓDIGO PROCEDIMENTO - SIGTAP	IMUNOLOGIA II – MEDIA COMPLEXIDADE II					
02.02.03.144-6	83	HBsAG- Antígeno “e” da Hepatite B	2.000	Unidades	18,55	37.100,00
CÓDIGO PROCEDIMENTO - SIGTAP	IMUNOLOGIA III – MEDIA COMPLEXIDADE II					
02.02.03.010-5	84	PSA TOTAL	2.000	Unidades	16,42	32.840,00
02.02.03.010-5	85	PSA LIVRE	2.000	Unidades	16,42	32.840,00
VALOR TOTAL IMONOLOGIA III						65.680,00
CÓDIGO PROCEDIMENTO - SIGTAP	HORMONIOS – MEDIA COMPLEXIDADE II					
02.02.06.016-0	86	Estradiol	500	Unidades	10,15	5.075,00
02.02.06.023-3	87	Folículo estimulante, hormônio FSH	500	Unidades	7,89	3.945,00



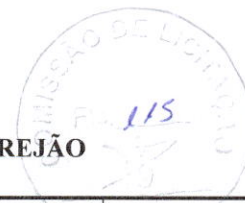
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



02.02.06.021-7	88	Gonadotrofina coriônica – Beta HCG	500	Unidades	7,85	3.925,00
02.02.06.024-1	89	Luteinizante, hormônio – LH (cada)	500	Unidades	8,97	4.485,00
02.02.06.037-3	90	Tiroxina – T4	500	Unidades	8,76	4.380,00
02.02.06.038-1	91	Tiroxina – T4 Livre	500	Unidades	11,60	5.800,00
02.02.06.039-0	92	Triiodotironina – T3	500	Unidades	8,71	4.355,00
02.02.06.029-2	93	Dosagem de Progesterona	500	Unidades	10,22	5.110,00
02.02.06.025-0	94	TSH – hormônio estimulante tireoide	500	Unidades	8,96	4.480,00
VALOR TOTAL HORMONIOS						41.555,00
EXAMES GRUPO C						
CÓDIGO PROCEDIMENTO – SIGTAP	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNT.	V. TOTAL
BIOQUÍMICA I – MEDIA COMPLEXIDADE III						
02.02.09.007-8	95	Lipídios totais	300	unidades	6,56	1.968,00
HEMATOLOGIA II – MEDIA COMPLEXIDADE III						
02.02.02.012-6	96	Tempo de trombina	300	unidade	2,85	855,00
HORMONIOS I – MEDIA COMPLEXIDADE III						
02.02.06.016-0	97	Estrógenos totais e frações	300	unidade	10,15	3.045,00
	HORMONIOS II – MEDIA COMPLEXIDADE III					
02.02.06.034-9	98	Testosterona total	500	unidade	10,43	5.215,00
IMUNOLOGIA II – MEDIA COMPLEXIDADE III						
02.02.08.015-3	99	Widal (Febre tifoide)	100	unidades	11,49	1.149,00
VALOR TOTAL GRUPO C						12.232,00
VALOR TOTAL						687.017,00
EXAMES DE IMAGENS (LOTE II)						
PROCEDIMENTOS – EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA						
CÓDIGO PROCEDIMENTO – SIGTAP	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
02.05.02.003-8	100	Ultrassonografia de Abdômen Superior – CBO 225320 -Médico em radiologia e diagnóstico por imagem	Serviço	120	24,20	2.904,00
02.05.02.004-6	101	Ultrassonografia de Abdômen Total.- CBO 225320 -Médico em radiologia e diagnóstico por imagem	Serviço	180	37,95	6.831,00
02.05.02.005-4	102	Ultrassonografia de Aparelho Urinário - CBO 225320 -Médico em radiologia e diagnóstico por imagem	Serviço	120	24,20	2.904,00
02.05.02.007-0	103	Ultrassonografia de Bolsa Escrotal - CBO 225320 - Médico em radiologia e diagnóstico por imagem	Serviço	120	24,20	2.904,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



02.05.02.009-7	104	Ultrassonografia Mamaria Bilateral - CBO 225320 - Médico em radiologia e diagnóstico por imagem	Serviço	180	24,20	4.356,00
02.05.02.010-0	105	Ultrassonografia de Próstata por via Abdominal - CBO 225320 - Médico em radiologia e diagnóstico por imagem	Serviço	100	24,20	2.420,00
02.05.02.012-7	106	Ultrassonografia de Tireoide - CBO 225320 - Médico em radiologia e diagnóstico por imagem	Serviço	100	24,20	2.420,00
02.05.02.014-3	107	Ultrassonografia Obstétrica - CBO 225320 - Médico em radiologia e diagnóstico por imagem	Serviço	100	24,20	2.420,00
02.05.02.016-0	108	Ultrassonografia Pélvica (Ginecológica) - CBO 225320 - Médico em radiologia e diagnóstico por imagem	Serviço	100	24,20	2.420,00
02.05.02.018-6	109	Ultrassonografia Transvaginal - CBO 225320 - Médico em radiologia e diagnóstico por imagem	Serviço	180	24,20	4.356,00
02.05.02.006-2	110	Ultrassonografia de Articulação - CBO 225320 - Médico em radiologia e diagnóstico por imagem	Serviço	100	24,20	2.420,00
02.05.02.013-5	111	Ultrassonografia de Tórax (extracardiaca) - CBO 225320 - Médico em radiologia e diagnóstico por imagem	Serviço	100	24,20	2.420,00
VALOR TOTAL - ULTRASSONOGRAMAS						38.775,00
PROCEDIMENTOS – EXAMES DE ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA						
CÓDIGO PROCEDIMENTO – SIGTAP	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
02.09.01.003-7	112	Esofagogastroduodenoscopia (EDA) – CBO 225310 – médico em endoscopia ou CBO 225165 ou Médico - gastroenterologista; CBO 225220 - Médico cirurgião do aparelho digestivo	Serviço	120	48,1	5.772,00
VALOR TOTAL - EXAMES DE IMAGENS						44.547,00
VALOR TOTAL - GLOBAL						731.564,00

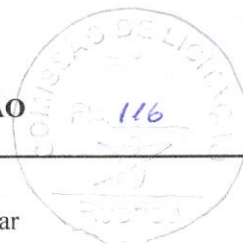
9.2. Os preços praticados deverão observar rigorosamente os valores fixados na Tabela SUS vigente, sendo vedada a cobrança de valores superiores aos estabelecidos.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



10.302.0002.2-229 – Manut. das Ativ. Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

São Francisco do Brejão (MA), 10 de junho de 2026

Geciane Carneiro Barroso
GECIANE CARNEIRO BARROSO

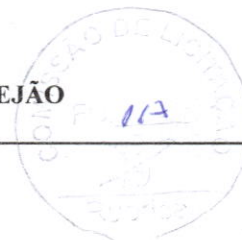
Secretária Municipal de Saúde

APROVO o Termo de Referência nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.

Edinalva Brandão Gonçalves
EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeita Municipal



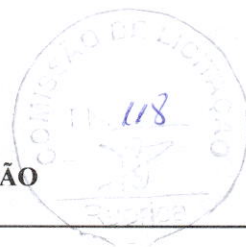
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Apêndice
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

I - INFORMAÇÕES GERAIS

Processo Administrativo nº 068/2026

Órgão Solicitante: SEMUS

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

a) **Geciane Carneiro Barroso**
Secretária Municipal de Saúde

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

O objeto cuja contratação é pretendida destina-se ao credenciamento de empresa prestadora de serviços de apoio ao diagnóstico em exames laboratoriais e de imagem, para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), a serem prestados no Hospital Santa Rosa, de forma ininterrupta, sete dias por semana, vinte e quatro horas por dia.

A prestação de serviços de apoio ao diagnóstico constitui atividade essencial e indispensável ao adequado funcionamento da rede pública de saúde municipal, configurando-se como instrumento fundamental para a efetivação do direito constitucional à saúde. Os exames laboratoriais e de imagem representam recursos imprescindíveis para o diagnóstico precoce, o acompanhamento terapêutico e a prevenção de agravos à saúde da população, constituindo-se em elementos vitais para a tomada de decisões clínicas pelos profissionais de saúde.

Nesse diapasão, urge salientar que a Administração ao longo dos anos vem promovendo a contratação do objeto por meio de procedimento licitatório a fim de preservar o interesse público atinente à assistência à saúde, posto tratar-se de direito fundamental dos cidadãos e dever do Estado, nos termos dos arts. 6º e 196 da Constituição Federal de 1988.

A necessidade da contratação justifica-se pelos seguintes fundamentos:

- a) **Garantia do direito constitucional à saúde:** A Constituição Federal de 1988, em seu art. 196, estabelece que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Os serviços de apoio ao diagnóstico são instrumentos essenciais para a concretização desse direito fundamental.

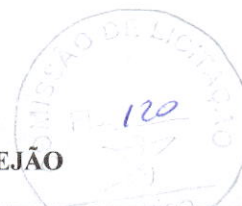
- b) Essencialidade e continuidade dos serviços: Os serviços de exames laboratoriais e de imagem são essenciais à preservação da saúde pública e à própria vida dos munícipes, não podendo sofrer solução de continuidade. A disponibilização ininterrupta desses serviços, sete dias por semana, vinte e quatro horas por dia, é fundamental para atender às demandas de urgência e emergência, bem como para garantir o diagnóstico tempestivo de patologias que exigem intervenção imediata.
- c) Integralidade da assistência à saúde: A Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, estabelece em seu art. 7º, inciso II, a integralidade de assistência como um dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS). Os serviços de apoio ao diagnóstico são componentes indissociáveis da integralidade da assistência, permitindo o acesso dos usuários a recursos diagnósticos necessários ao tratamento adequado.
- d) Demanda crescente da população: O município de São Francisco do Brejão (MA) apresenta demanda crescente por serviços de saúde, incluindo a realização de exames laboratoriais e de imagem. A população necessita de acesso regular e tempestivo a esses serviços para o diagnóstico e acompanhamento de doenças crônicas (diabetes, hipertensão, doenças cardiovasculares), doenças infectocontagiosas, patologias gestacionais, além de exames de rotina e preventivos.
- e) Ausência de estrutura própria suficiente: O município não dispõe de estrutura física, equipamentos e recursos humanos especializados em quantidade e qualidade suficientes para atender, de forma integral e ininterrupta, a toda a demanda por serviços de apoio ao diagnóstico em exames laboratoriais e de imagem. A contratação de empresa credenciada especializada mostra-se mais econômica e eficiente do que a aquisição de equipamentos de alto custo e a manutenção de estrutura própria.
- f) Complexidade e especialização técnica: Os serviços de apoio ao diagnóstico exigem profissionais altamente qualificados (farmacêuticos/bioquímicos, médicos radiologistas, técnicos especializados), equipamentos de alta tecnologia, insumos específicos e observância rigorosa a protocolos técnicos e normas sanitárias. A contratação de empresa especializada garante a qualidade técnica e a segurança dos procedimentos realizados.
- g) Otimização de recursos públicos: A contratação por meio de credenciamento, com pagamento vinculado aos serviços efetivamente prestados, permite maior controle e eficiência na aplicação dos recursos públicos, evitando desperdícios e garantindo a economicidade, conforme princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 14.133/2021.

Assim, o objetivo da contratação é garantir aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de São Francisco do Brejão (MA) o acesso integral, universal e contínuo a serviços de apoio ao diagnóstico em exames laboratoriais e de imagem, assegurando a qualidade técnica, a segurança dos procedimentos, a tempestividade dos resultados e a preservação da vida e da saúde da população.

Finalmente, após o devido levantamento dos quantitativos necessários à execução do objeto e suas adequações à realidade local, considerando especialmente a última contratação firmada pela Administração e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



sua respectiva execução durante o exercício financeiro de sua vigência, bem como as projeções de demanda para o exercício de 2026, a equipe técnica concluiu pela necessidade da quantidade esposada nas planilhas abaixo.

"A Administração tem o dever de estimar os quantitativos da contratação, de modo fundamentado. Essa estimativa deve tomar em vista a eventual existência de outras contratações (correlatas ou interdependentes), inclusive para propiciar ganhos de escala"

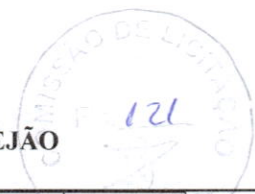
(FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021)

QUANTIDADE ESTIMADA PARA A CONTRATAÇÃO

EXAMES LABORATORIAIS (LOTE I)				
EXAMES GRUPO A				
CÓDIGO PROCEDIMENTO – SIGTAP	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
BIOQUÍMICA – MEDIA COMPLEXIDADE I				
02.02.01.012-0	1	Ácido Úrico	300	Unidades
02.02.01.020-1	2	Bilirrubina total e frações	300	Unidades
02.02.01.028-7	3	Colesterol (HDL)	3.000	Unidades
02.02.01.027-9	4	Colesterol (LDL)	3.000	Unidades
02.02.01.029-5	5	Colesterol (VLDL)	3.000	Unidades
02.02.01.029-5	6	Colesterol total	3.000	Unidades
02.02.01.031-7	7	Creatinina	3.000	Unidades
02.02.01.004-0	8	Curva glicêmica – 2 dosagens oral	300	Unidades
02.02.01.007-4	9	Curva glicêmica clássica – 5 dosagens oral	150	Unidades
02.02.01.042-2	10	Fosfatase alcalina	300	Unidades
02.02.01.046-5	11	Gama-glutamilttransferase – Gama GT	300	Unidades
02.02.01.047-8	12	Glicose em jejum	3.000	Unidades
02.02.01.047-9	13	Glicose pós prandial	150	Unidades
02.02.01.060-0	14	Potássio	300	Unidades
02.02.01.063-5	15	Sódio	300	Unidades
02.02.01.064-3	16	Transaminase oxalacética (aspartato amino transferase) TGO	3.000	Unidades
02.02.01.064-4	17	Transaminase pirúvica (alanina amino transferase) TGP	3.000	Unidades
02.02.01.067-8	18	Triglicerídeos	3.000	Unidades
02.02.01.069-4	19	Uréia	3.000	Unidades
CÓDIGO PROCEDIMENTO – SIGTAP	CROPOLOGIA – MEDIA COMPLEXIDADE I			
02.02.04.008-9	20	Parasitológico (Métodos de concentração)	3.000	Unidades
CÓDIGO PROCEDIMENTO – SIGTAP	HEMATOLOGIA – MEDIA COMPLEXIDADE I			
02.02.02.011-8	21	Coagulograma (t. sang., T. coag., P.	1.000	Unidades



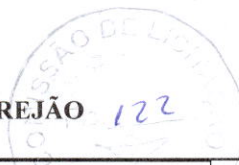
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



		labo., Ret. de Coag., e cont. Plaquetas)		
02.02.02.030-4	22	Dosagem de hemoglobina	500	Unidades
02.02.02-036-3	23	Eritrograma (eritrócitos, hemoglobina, hematócrito)	500	Unidades
02.02.02.002-9	24	Fração de hemograma – plaquetas – contagem	500	Unidades
02.02.02.037-1	25	Hematócrito	500	Unidades
02.02.02.038-0	26	Hemograma completo	3.000	Unidades
02.02.02.039-8	27	Leucograma	500	Unidades
02.02.02.050-9	28	Prova de laço	750	Unidades
02.02.02.049-5	29	Retração de coágulo	500	Unidades
02.02.02.0007-0	30	Tempo de coagulação (Lee White)	300	Unidades
02.02.02.009-5	31	Tempo de sangramento (Duke)	300	Unidades
02.02.12.008-2	32	Tipagem sanguínea – Grupo ABO Fator RH (Inclui fração)	2.000	Unidades
02.02.02.015-0	33	Velocidade de hemossedimentação (VHS)	3.000	Unidades
CÓDIGO PROCEDIMENTO – SIGTAP	IMUNOLOGIA – MEDIA COMPLEXIDADE I			
02.02.03.063-6	34	AntiHBs – anticorpos contra antígenos “s” da Hepatite B	2.000	Unidades
02.02.03.147-0	35	Anti HCV – anticorpos contra o vírus da hepatite C	2.000	Unidades
02.02.03.085-7	36	Citomegalovírus, IGM	2.000	Unidades
02.02.03.074-1	37	Citomegalovírus, IGG	2.000	Unidades
02.02.09.030-2	38	Fator reumatoide, teste do látex	500	Unidades
02.02.03.020-2	39	Proteína C reativa, pesquisa	500	Unidades
02.02.03.081-4	40	Rubéola IGG	2.000	Unidades
02.02.03.092-0	41	Rubéola, anticorpos IGM	2.000	Unidades
02.02.03.087-3	42	Toxoplasmose IFI – IGM	2.000	Unidades
02.02.03.076-8	43	Toxoplasmose IFI-IGG	2.000	Unidades
02.02.03.111-0	44	VDRL (Inclusive quantitativo)	3.000	Unidades
02.02.03.152-7	45	Anticorpos anti-hiv-1 + hiv -2 (elisa)	2.000	Unidades
CÓDIGO PROCEDIMENTO – SIGTAP	MICROBIOLOGIA– MEDIA COMPLEXIDADE I			
02.02.08.001-3	46	Antibiograma	500	Unidades
02.02.08.004-8	47	Baciloscopia direta para pesquisa de BAAR (Bacilo álcool ácido resistente para diagnóstico de tuberculose)	50	unidades
02.02.08.006-4	48	Baciloscopia direta para pesquisa de BAAR (Bacilo álcool ácido resistente para controle de tratamento de tuberculose)	50	unidades
02.02.08.005-6	49	Baciloscopia direta para pesquisa de BAAR (Bacilo álcool ácido resistente para diagnóstico de Hanseníase)	50	unidades
02.03.01.001-9	50	Citopatológico	2.000	Unidades
02.02.08.008-0	51	Cultura de urina com contagem de colônias	500	Unidades
02.02.08.007-2	53	Secreção vaginal (Bacterioscopia)	100	Unidades
02.011.04.003-7	54	Secreção vaginal (Exame a fresco)	100	Unidades



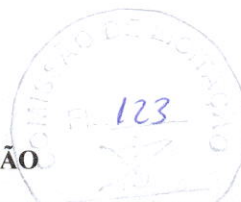
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CÓDIGO PROCEDIMENTO – SIGTAP	URINA - MEDIA COMPLEXIDADE I			
02.02.05.001-7	55	Pesquisa de elementos anormais/sedimento na urina	3.000	Unidades
EXAMES GRUPO B				
CÓDIGO PROCEDIMENTO – SIGTAP	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
BIOQUÍMICA I – MEDIA COMPLEXIDADE II				
02.02.01.018-0	56	Amilase	300	Unidades
02.02.01.021-0	57	Cálcio	300	Unidades
02.02.01.026-0	58	Cloreto	300	Unidades
02.02.01.033-3	59	Creatinofosfoquinase – Fração MB	300	Unidades
02.02.01.032-5	60	Creatinofosfoquinase (CPK)	300	Unidades
02.02.01.039-2	61	Ferro sérico	300	Unidades
02.02.01.043-0	62	Fósforo	300	Unidades
02.02.01.056-2	63	Magnésio	300	Unidades
02.02.01.011-2	64	Dosagem de vitamina C	300	Unidades
02.02.07.035-2	65	Dosagem de Zinco	300	Unidades
02.02.01.070-8	66	Dosagem de vitamina D12	300	Unidades
02.02.01.076-7	67	Dosagem de vitamina D	300	Unidades
02.02.01.061-9	68	Proteínas totais	300	Unidades
02.02.01.062-7	69	Proteínas totais e fração	300	Unidades
CÓDIGO PROCEDIMENTO – SIGTAP	BIOQUÍMICA II – MEDIA COMPLEXIDADE II			
02.02.01.050-3	70	Hemoglobina glicosilada	1.000	Unidades
02.02.01.038-4	71	Ferritina	300	Unidades
02.02.01.071-6	72	Eletroforese de lipoproteínas	3000	Unidades
CÓDIGO PROCEDIMENTO – SIGTAP	COPROLOGIA – MEDIA COMPLEXIDADE II			
02.02.04.009-7	73	Pesquisa de leucócitos fecais	300	Unidades
02.02.04.910-0	74	Pesquisa de leveduras	300	Unidades
02.02.04.014-3	75	Pesquisa de sangue oculto nas fezes	300	Unidades
CÓDIGO PROCEDIMENTO – SIGTAP	HEMATOLOGIA – MEDIA COMPLEXIDADE II			
02.02.02.054-1	76	Coombs direto	300	Unidades
02.02.12.009-0	77	Coombs indireto (inclui quantitativo)	300	Unidades
02.02.02.913-4	78	Tempo de tromboplastina parcial ativada (TTP Ativada)	300	Unidades
CÓDIGO PROCEDIMENTO – SIGTAP	IMUNOLOGIA I – MEDIA COMPLEXIDADE II			
02.02.03.047-4	79	Antiestreptolisina O (ASLO), determinação quantitativa	500	Unidades
02.02.03.040-7	80	Brucelose, ID	500	Unidades



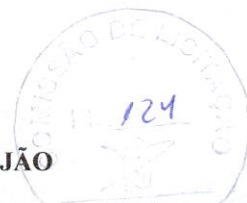
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



02.02.03.974-1	81	Citomegalovírus, IFI	500	Unidades
03.01.07.021-0	82	Covid	500	unidades
CÓDIGO PROCEDIMENTO – SIGTAP	IMUNOLOGIA II – MEDIA COMPLEXIDADE II			
02.02.03.144-6	83	HBsAG- Antígeno “e” da Hepatite B	2.000	Unidades
CÓDIGO PROCEDIMENTO – SIGTAP	IMUNOLOGIA III – MEDIA COMPLEXIDADE II			
02.02.03.010-5	84	PSA TOTAL	2.000	Unidades
02.02.03.010-5	85	PSA LIVRE	2.000	Unidades
CÓDIGO PROCEDIMENTO – SIGTAP	HORMONIOS – MEDIA COMPLEXIDADE II			
02.02.06.016-0	86	Estradiol	500	Unidades
02.02.06.023-3	87	Folículo estimulante, hormônio FSH	500	Unidades
02.02.06.021-7	88	Gonadotrofina coriônica – Beta HCG	500	Unidades
02.02.06.024-1	89	Luteinizante, hormônio – LH (cada)	500	Unidades
02.02.06.037-3	90	Tiroxina – T4	500	Unidades
02.02.06.038-1	91	Tiroxina – T4 Livre	500	Unidades
02.02.06.039-0	92	Triiodotironina – T3	500	Unidades
02.02.06.029-2	93	Dosagem de Progesterona	500	Unidades
02.02.06.025-0	94	TSH – hormônio estimulante tireoide	500	Unidades
EXAMES GRUPO C				
CÓDIGO PROCEDIMENTO – SIGTAP	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
BIOQUÍMICA I – MEDIA COMPLEXIDADE III				
02.02.09.007-8	95	Lipídios totais	300	unidades
HEMATOLOGIA II – MEDIA COMPLEXIDADE III				
02.02.02.012-6	96	Tempo de trombina	300	unidade
HORMONIOS I – MEDIA COMPLEXIDADE III				
02.02.06.016-0	97	Estrógenos totais e frações	300	unidade
	HORMONIOS II – MEDIA COMPLEXIDADE III			
02.02.06.034-9	98	Testosterona total	500	unidade
IMUNOLOGIA II – MEDIA COMPLEXIDADE III				
02.02.08.015-3	99	Widal (Febre tifoide)	100	unidades
PROCEDIMENTOS – EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA				
CÓDIGO PROCEDIMENTO – SIGTAP	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
02.05.02.003-8	100	Ultrassonografia de Abdômen Superior – CBO 225320 -Médico em radiologia e diagnóstico por imagem	Serviço	120
02.05.02.004-6	101	Ultrassonografia de Abdômen Total.- CBO 225320 -Médico em radiologia e diagnóstico por imagem	Serviço	180



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



02.05.02.005-4	102	Ultrassonografia de Aparelho Urinário - CBO 225320 -Médico em radiologia e diagnóstico por imagem	Serviço	120
02.05.02.007-0	103	Ultrassonografia de Bolsa Escrotal - CBO 225320 -Médico em radiologia e diagnóstico por imagem	Serviço	120
02.05.02.009-7	104	Ultrassonografia Mamaria Bilateral - CBO 225320 -Médico em radiologia e diagnóstico por imagem	Serviço	180
02.05.02.010-0	105	Ultrassonografia de Próstata por via Abdominal - CBO 225320 -Médico em radiologia e diagnóstico por imagem	Serviço	100
02.05.02.012-7	106	Ultrassonografia de Tireoide - CBO 225320 -Médico em radiologia e diagnóstico por imagem	Serviço	100
02.05.02.014-3	107	Ultrassonografia Obstétrica - CBO 225320 -Médico em radiologia e diagnóstico por imagem	Serviço	100
02.05.02.016-0	108	Ultrassonografia Pélvica (Ginecológica) - CBO 225320 -Médico em radiologia e diagnóstico por imagem	Serviço	100
02.05.02.018-6	109	Ultrassonografia Transvaginal - CBO 225320 -Médico em radiologia e diagnóstico por imagem	Serviço	180
02.05.02.006-2	110	Ultrassonografia de Articulação - CBO 225320 -Médico em radiologia e diagnóstico por imagem	Serviço	100
02.05.02.013-5	111	Ultrassonografia de Tórax (extracardiaca) - CBO 225320 -Médico em radiologia e diagnóstico por imagem	Serviço	100
PROCEDIMENTOS – EXAMES DE ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA				
CÓDIGO PROCEDIMENTO – SIGTAP	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
02.09.01.003-7	112	Esofagogastroduodenoscopia (EDA) – CBO 225310 – médico em endoscopia ou CBO 225165 ou Médico - gastroenterologista; CBO 225220 - Médico cirurgião do aparelho digestivo	Serviço	120

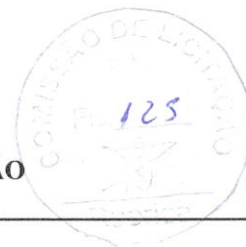
OBS: Os preços a serem praticados observarão os valores fixados na Tabela SUS vigente.

Do alinhamento com o Planejamento Anual de Compras

O objeto cuja contratação é pretendida encontra-se em consonância com o Planejamento Anual de Compras do órgão solicitante, mormente considerando sua essencialidade e necessidade à preservação do direito fundamental à saúde da população municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Dos requisitos da potencial contratação

Considerando a natureza da contratação, é de suma importância esclarecer seus requisitos necessários. Assim, em primeiro lugar, há de se ressaltar que a prestação dos serviços deverá observar os quantitativos constantes nas ordens de serviço que, por seu turno, são expedidas de acordo com as necessidades da Administração e a demanda por atendimento.

Será exigido ainda que o objeto obedeça aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos pelas normas da ANVISA, Ministério da Saúde, Conselho Federal de Farmácia, Conselho Federal de Medicina, Conselho Federal de Biomedicina e outros órgãos competentes, sem prejuízo do que dispõe a Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

O contrato firmado deverá ter a sua vigência estabelecida pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, considerando a essencialidade dos serviços e a necessidade de garantir a continuidade da assistência à saúde da população.

Da essencialidade dos serviços e possibilidade de prorrogação contratual

A essencialidade dos serviços de apoio ao diagnóstico em exames laboratoriais e de imagem decorre de sua imprescindibilidade absoluta à preservação da saúde pública e da vida, configurando-se como serviços contínuos cuja interrupção pode acarretar grave prejuízo ao interesse público e à coletividade.

A Lei nº 14.133/2021, em seus artigos 106 e 107, disciplina expressamente a possibilidade de prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos por até 10 (dez) anos, nos seguintes termos:

"Art. 106. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

§ 1º Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ter vigência de até 5 (cinco) anos, desde que seja juntado relatório que demonstre a vantajosidade econômica da contratação e que sejam observados os seguintes requisitos:

I - justificativa fundamentada;

II - manifestação da autoridade superior;

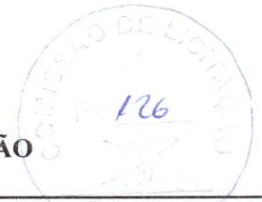
III - existência de previsão orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade superior, desde que comprovado o benefício da continuidade do serviço, os contratos a que se refere o § 1º deste artigo poderão ser prorrogados até o limite de 10 (dez) anos.

Art. 107. Os contratos de prestação de serviços contínuos, incluídos os relativos a serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios, serão prorrogados automaticamente,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



independentemente de termo aditivo, se não houver manifestação expressa da Administração pela extinção contratual."

A necessária previsão de prorrogação contratual no instrumento convocatório, conforme permitem os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, decorre dos seguintes fundamentos jurídicos e fáticos:

- a) Essencialidade dos serviços: Os serviços de apoio ao diagnóstico em exames laboratoriais e de imagem são essenciais à preservação da saúde pública e à própria vida dos munícipes, não podendo sofrer solução de continuidade. A interrupção desses serviços ao fim de cada exercício financeiro acarretaria grave prejuízo ao interesse público, comprometendo o atendimento à população e colocando em risco a saúde e a vida dos usuários do SUS.
- b) Continuidade do serviço público: O princípio da continuidade do serviço público, inerente à atividade administrativa, impõe à Administração o dever de garantir a prestação ininterrupta de serviços essenciais à população. A prorrogação contratual evita lacunas temporais na prestação dos serviços e assegura a continuidade da assistência à saúde.
- c) Economicidade e eficiência: A realização de novo procedimento de licitatório ao término de cada exercício financeiro impõe custos substanciais ao erário (custos administrativos, custos de publicação, custos de análise de documentação, dentre outros) e demanda interregno de longo prazo entre a deflagração do certame e a efetiva contratação, não se mostrando razoável nem econômico. A prorrogação contratual, desde que os preços praticados permaneçam vantajosos e compatíveis com os valores de mercado e, especialmente, no limite da Tabela SUS, revela-se medida mais eficiente e econômica.
- d) Manutenção da qualidade técnica: A empresa credenciada deverá prestar os serviços com qualidade, observando os requisitos técnicos e sanitários exigidos, possuindo expertise e conhecimento da realidade local, o que contribui para a continuidade da qualidade dos serviços prestados à população.
- e) Vantajosidade para a Administração: A prorrogação contratual, desde que os preços não ultrapassem os valores fixados na Tabela SUS vigente e permaneçam compatíveis com os praticados no mercado, revela-se vantajosa para a Administração, garantindo a continuidade dos serviços essenciais sem necessidade de nova contratação emergencial ou de interrupção no atendimento à população.

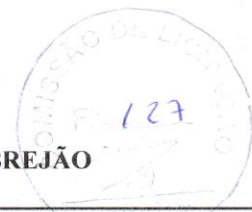
Desta feita, considerando a essencialidade dos serviços de apoio ao diagnóstico em exames laboratoriais e de imagem, a necessidade de garantir a continuidade do atendimento à população do município de São Francisco do Brejão (MA) e a vantajosidade econômica e administrativa da prorrogação contratual, justifica-se plenamente a previsão de prorrogação por períodos sucessivos até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

No afã de alcançar a solução suficiente à contratação, promovemos o levantamento de mercado por meio da análise das alternativas cabíveis e pertinentes ao objeto e, na oportunidade, chegou-se à conclusão de que, por tratar-se de serviços comuns cuja oferta no mercado é ampla, sua contratação pode ser promovida uma vez



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



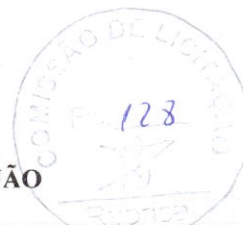
deflagrado o competente procedimento de credenciamento, do qual serão extraídas as propostas que atendam aos requisitos técnicos e aos preços de referência estabelecidos.

Desta feita, considerando a última contratação do objeto promovida pela Administração, bem como utilizando como parâmetro o levantamento dos quantitativos suficientes à satisfação do interesse público e os valores estabelecidos na Tabela SUS vigente, chega-se ao valor estimado da contratação, conforme planilha abaixo:

EXAMES LABORATORIAIS (LOTE I)						
EXAMES GRUPO A						
CÓDIGO PROCEDIMENTO - SIGTAP	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNT.	V. TOTAL
BIOQUÍMICA – MEDIA COMPLEXIDADE I						
02.02.01.012-0	1	Ácido Úrico	300	Unidades	1,85	555,00
02.02.01.020-1	2	Bilirrubina total e frações	300	Unidades	2,01	603,00
02.02.01.028-7	3	Colesterol (HDL)	3.000	Unidades	3,51	10.530,00
02.02.01.027-9	4	Colesterol (LDL)	3.000	Unidades	3,51	10.530,00
02.02.01.029-5	5	Colesterol (VLDL)	3.000	Unidades	3,51	10.530,00
02.02.01.029-5	6	Colesterol total	3.000	Unidades	1,85	5.550,00
02.02.01.031-7	7	Creatinina	3.000	Unidades	1,85	5.550,00
02.02.01.004-0	8	Curva glicêmica – 2 dosagens oral	300	Unidades	3,63	1.089,00
02.02.01.007-4	9	Curva glicêmica clássica – 5 dosagens oral	150	Unidades	10,00	1.500,00
02.02.01.042-2	10	Fosfatase alcalina	300	Unidades	2,01	603,00
02.02.01.046-5	11	Gama-glutamilttransferase – Gama GT	300	Unidades	3,51	1.053,00
02.02.01.047-8	12	Glicose em jejum	3.000	Unidades	1,85	5.550,00
02.02.01.047-9	13	Glicose pós prandial	150	Unidades	1,85	277,50
02.02.01.060-0	14	Potássio	300	Unidades	1,85	555,00
02.02.01.063-5	15	Sódio	300	Unidades	1,85	555,00
02.02.01.064-3	16	Transaminase oxalacética (aspartato amino transferase) TGO	3.000	Unidades	2,01	6.030,00
02.02.01.064-4	17	Transaminase pirúvica (alanina amino transferase) TGP	3.000	Unidades	2,01	6.030,00
02.02.01.067-8	18	Triglicerídeos	3.000	Unidades	3,51	10.530,00
02.02.01.069-4	19	Uréia	3.000	Unidades	1,85	5.550,00
VALOR TOTAL BIOQUÍMICA						83.170,50
CÓDIGO PROCEDIMENTO - SIGTAP	CROPOLOGIA – MEDIA COMPLEXIDADE I					
02.02.04.008-9	20	Parasitológico (Métodos de concentração)	3.000	Unidades	1,65	4.950,00
CÓDIGO PROCEDIMENTO - SIGTAP	HEMATOLOGIA – MEDIA COMPLEXIDADE I					



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



02.02.02.011-8	21	Coagulograma (t. sang., T. coag., P. labo., Ret. de Coag., e cont. Plaquetas)	1.000	Unidades	2,73	2.730,00
02.02.02.030-4	22	Dosagem de hemoglobina	500	Unidades	1,53	765,00
02.02.02.036-3	23	Eritrograma (eritrócitos, hemoglobina, hematócrito)	500	Unidades	2,73	1.365,00
02.02.02.002-9	24	Fração de hemograma – plaquetas – contagem	500	Unidades	2,73	1.365,00
02.02.02.037-1	25	Hematócrito	500	Unidades	1,51	755,00
02.02.02.038-0	26	Hemograma completo	3.000	Unidades	4,11	12.330,00
02.02.02.039-8	27	Leucograma	500	Unidades	2,73	1.365,00
02.02.02.050-9	28	Prova de laço	750	Unidades	2,73	2.047,50
02.02.02.049-5	29	Retração de coágulo	500	Unidades	2,73	1.365,00
02.02.02.0007-0	30	Tempo de coagulação (Lee White)	300	Unidades	2,73	819,00
02.02.02.009-5	31	Tempo de sangramento (Duke)	300	Unidades	2,73	819,00
02.02.12.008-2	32	Tipagem sanguínea – Grupo ABO Fator RH (Inclui fração)	2.000	Unidades	1,37	2.740,00
02.02.02.015-0	33	Velocidade de hemossedimentação (VHS)	3.000	Unidades	2,73	8.190,00
VALOR TOTAL HEMATOLOGIA						36.655,50
CÓDIGO PROCEDIMENTO - SIGTAP	IMUNOLOGIA – MEDIA COMPLEXIDADE I					
02.02.03.063-6	34	AntiHBs – anticorpos contra antígenos “s” da Hepatite B	2.000	Unidades	18,55	37.100,00
02.02.03.147-0	35	Anti HCV – anticorpos contra o vírus da hepatite C	2.000	Unidades	18,55	37.100,00
02.02.03.085-7	36	Citomegalovírus, IGM	2.000	Unidades	11,61	23.220,00
02.02.03.074-1	37	Citomegalovírus, IGG	2.000	Unidades	11,00	22.000,00
02.02.09.030-2	38	Fator reumatoide, teste do látex	500	Unidades	1,89	945,00
02.02.03.020-2	39	Proteína C reativa, pesquisa	500	Unidades	2,83	1.415,00
02.02.03.081-4	40	Rubéola IGG	2.000	Unidades	17,16	34.320,00
02.02.03.092-0	41	Rubéola, anticorpos IGM	2.000	Unidades	17,61	35.220,00
02.02.03.087-3	42	Toxoplasmose IFI – IGM	2.000	Unidades	18,55	37.100,00
02.02.03.076-8	43	Toxoplasmose IFI-IGG	2.000	Unidades	16,97	33.940,00
02.02.03.111-0	44	VDRL (Inclusive quantitativo)	3.000	Unidades	2,83	8.490,00
02.02.03.152-7	45	Anticorpos anti-hiv-1 + hiv - 2 (elisa)	2.000	Unidades	10,00	20.000,00
VALOR TOTAL IMUNOLOGIA						290.850,00
CÓDIGO PROCEDIMENTO - SIGTAP	MICROBIOLOGIA – MEDIA COMPLEXIDADE I					
02.02.08.001-3	46	Antibiograma	500	Unidades	4,98	2.490,00
02.02.08.004-8	47	Baciloscopia direta para pesquisa de BAAR (Bacilo álcool ácido resistente para diagnóstico de tuberculose)	50	unidades	4,20	210,00



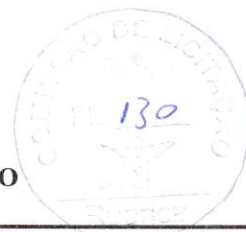
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



02.02.08.006-4	48	Baciloscopia direta para pesquisa de BAAR (Bacilo álcool ácido resistente para controle de tratamento de tuberculose)	50	unidades	4,20	210,00
02.02.08.005-6	49	Baciloscopia direta para pesquisa de BAAR (Bacilo álcool ácido resistente para diagnóstico de Hanseníase)	50	unidades	4,20	210,00
02.03.01.001-9	50	Citopatológico	2.000	Unidades	13,72	27.440,00
02.02.08.008-0	51	Cultura de urina com contagem de colônias	500	Unidades	5,62	2.810,00
02.02.08.007-2	53	Secreção vaginal (Bacterioscopia)	100	Unidades	2,80	280,00
02.011.04.003-7	54	Secreção vaginal (Exame a fresco)	100	Unidades	2,80	280,00
VALOR TOTAL MICROBIOLOGIA						33.930,00
CÓDIGO PROCEDIMENTO - SIGTAP	URINA - MEDIA COMPLEXIDADE I					
02.02.05.001-7	55	Pesquisa de elementos anormais/sedimento na urina	3.000	Unidades	3,70	11.100,00
EXAMES GRUPO B						
CÓDIGO PROCEDIMENTO - SIGTAP	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNT.	V. TOTAL
BIOQUÍMICA I – MEDIA COMPLEXIDADE II						
02.02.01.018-0	56	Amilase	300	Unidades	2,25	675,00
02.02.01.021-0	57	Cálcio	300	Unidades	1,85	555,00
02.02.01.026-0	58	Cloreto	300	Unidades	1,85	555,00
02.02.01.033-3	59	Creatinofosfoquinase – Fração MB	300	Unidades	4,12	1.236,00
02.02.01.032-5	60	Creatinofosfoquinase (CPK)	300	Unidades	3,68	1.104,00
02.02.01.039-2	61	Ferro sérico	300	Unidades	3,51	1.053,00
02.02.01.043-0	62	Fósforo	300	Unidades	1,85	555,00
02.02.01.056-2	63	Magnésio	300	Unidades	2,01	603,00
02.02.01.011-2	64	Dosagem de vitamina C	300	Unidades	2,01	603,00
02.02.07.035-2	65	Dosagem de Zinco	300	Unidades	15,65	4.695,00
02.02.01.070-8	66	Dosagem de vitamina D12	300	Unidades	15,24	4.572,00
02.02.01.076-7	67	Dosagem de vitamina D	300	Unidades	15,24	4.572,00
02.02.01.061-9	68	Proteínas totais	300	Unidades	1,40	420,00
02.02.01.062-7	69	Proteínas totais e fração	300	Unidades	1,85	555,00
VALOR TOTAL BIOQUÍMICA I						21.753,00
CÓDIGO PROCEDIMENTO - SIGTAP	BIOQUÍMICA II – MEDIA COMPLEXIDADE II					
02.02.01.050-3	70	Hemoglobina glicosilada	1.000	Unidades	7,86	7.860,00
02.02.01.038-4	71	Ferritina	300	Unidades	15,59	4.677,00
02.02.01.071-6	72	Eletroforese de lipoproteínas	3000	Unidades	3,68	11.040,00
VALOR TOTAL BIOQUÍMICA II						23.577,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CÓDIGO PROCEDIMENTO - SIGTAP	COPROLOGIA – MEDIA COMPLEXIDADE II					
02.02.04.009-7	73	Pesquisa de leucócitos fecais	300	Unidades	1,65	495,00
02.02.04.910-0	74	Pesquisa de leveduras	300	Unidades	1,65	495,00
02.02.04.014-3	75	Pesquisa de sangue oculto nas fezes	300	Unidades	1,65	495,00
VALOR TOTAL COPROLOGIA						1.485,00
CÓDIGO PROCEDIMENTO - SIGTAP	HEMATOLOGIA – MEDIA COMPLEXIDADE II					
02.02.02.054-1	76	Coombs direto	300	Unidades	2,73	819,00
02.02.12.009-0	77	Coombs indireto (inclui quantitativo)	300	Unidades	2,73	819,00
02.02.02.913-4	78	Tempo de tromboplastina parcial ativada (TTP Ativada)	300	Unidades	5,77	1.731,00
VALOR TOTAL HEMATOLOGIA						3.369,00
CÓDIGO PROCEDIMENTO - SIGTAP	IMUNOLOGIA I – MEDIA COMPLEXIDADE II					
02.02.03.047-4	79	Antiestreptolisina O (ASLO), determinação quantitativa	500	Unidades	2,83	1.415,00
02.02.03.040-7	80	Brucelose, ID	500	Unidades	3,70	1.850,00
02.02.03.974-1	81	Citomegalovírus, IFI	500	Unidades	11,00	5.500,00
03.01.07.021-0	82	Covid	500	unidades	21,69	10.845,00
VALOR TOTAL IMONOLOGIA I						19.610,00
CÓDIGO PROCEDIMENTO - SIGTAP	IMUNOLOGIA II – MEDIA COMPLEXIDADE II					
02.02.03.144-6	83	HBsAG- Antígeno “e” da Hepatite B	2.000	Unidades	18,55	37.100,00
CÓDIGO PROCEDIMENTO - SIGTAP	IMUNOLOGIA III – MEDIA COMPLEXIDADE II					
02.02.03.010-5	84	PSA TOTAL	2.000	Unidades	16,42	32.840,00
02.02.03.010-5	85	PSA LIVRE	2.000	Unidades	16,42	32.840,00
VALOR TOTAL IMONOLOGIA III						65.680,00
CÓDIGO PROCEDIMENTO - SIGTAP	HORMONIOS – MEDIA COMPLEXIDADE II					
02.02.06.016-0	86	Estradiol	500	Unidades	10,15	5.075,00
02.02.06.023-3	87	Folículo estimulante, hormônio FSH	500	Unidades	7,89	3.945,00
02.02.06.021-7	88	Gonadotrofina coriônica – Beta HCG	500	Unidades	7,85	3.925,00
02.02.06.024-1	89	Luteinizante, hormônio – LH (cada)	500	Unidades	8,97	4.485,00
02.02.06.037-3	90	Tiroxina – T4	500	Unidades	8,76	4.380,00
02.02.06.038-1	91	Tiroxina – T4 Livre	500	Unidades	11,60	5.800,00
02.02.06.039-0	92	Triiodotironina – T3	500	Unidades	8,71	4.355,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



02.02.06.029-2	93	Dosagem de Progesterona	500	Unidades	10,22	5.110,00
02.02.06.025-0	94	TSH – hormônio estimulante tireoide	500	Unidades	8,96	4.480,00
VALOR TOTAL HORMONIOS						41.555,00
EXAMES GRUPO C						
CÓDIGO PROCEDIMENTO - SIGTAP	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNT.	V. TOTAL
BIOQUÍMICA I – MEDIA COMPLEXIDADE III						
02.02.09.007-8	95	Lípidios totais	300	unidades	6,56	1.968,00
HEMATOLOGIA II – MEDIA COMPLEXIDADE III						
02.02.02.012-6	96	Tempo de trombina	300	unidade	2,85	855,00
HORMONIOS I – MEDIA COMPLEXIDADE III						
02.02.06.016-0	97	Estrógenos totais e frações	300	unidade	10,15	3.045,00
	HORMONIOS II – MEDIA COMPLEXIDADE III					
02.02.06.034-9	98	Testosterona total	500	unidade	10,43	5.215,00
IMUNOLOGIA II – MEDIA COMPLEXIDADE III						
02.02.08.015-3	99	Widal (Febre tifoide)	100	unidades	11,49	1.149,00
VALOR TOTAL GRUPO C						12.232,00
VALOR TOTAL						687.017,00
EXAMES DE IMAGENS (LOTE II)						
PROCEDIMENTOS – EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA						
CÓDIGO PROCEDIMENTO - SIGTAP	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
02.05.02.003-8	100	Ultrassonografia de Abdômen Superior – CBO 225320 -Médico em radiologia e diagnóstico por imagem	Serviço	120	24,20	2.904,00
02.05.02.004-6	101	Ultrassonografia de Abdômen Total.- CBO 225320 -Médico em radiologia e diagnóstico por imagem	Serviço	180	37,95	6.831,00
02.05.02.005-4	102	Ultrassonografia de Aparelho Urinário - CBO 225320 -Médico em radiologia e diagnóstico por imagem	Serviço	120	24,20	2.904,00
02.05.02.007-0	103	Ultrassonografia de Bolsa Escrotal - CBO 225320 - Médico em radiologia e diagnóstico por imagem	Serviço	120	24,20	2.904,00
02.05.02.009-7	104	Ultrassonografia Mamaria Bilateral - CBO 225320 - Médico em radiologia e diagnóstico por imagem	Serviço	180	24,20	4.356,00
02.05.02.010-0	105	Ultrassonografia de Próstata por via Abdominal - CBO 225320 -Médico em radiologia e diagnóstico por	Serviço	100	24,20	2.420,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

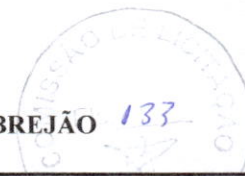


		imagem				
02.05.02.012-7	106	Ultrassonografia de Tireoide - CBO 225320 -Médico em radiologia e diagnóstico por imagem	Serviço	100	24,20	2.420,00
02.05.02.014-3	107	Ultrassonografia Obstétrica - CBO 225320 -Médico em radiologia e diagnóstico por imagem	Serviço	100	24,20	2.420,00
02.05.02.016-0	108	Ultrassonografia Pélvica (Ginecológica) - CBO 225320 -Médico em radiologia e diagnóstico por imagem	Serviço	100	24,20	2.420,00
02.05.02.018-6	109	Ultrassonografia Transvaginal - CBO 225320 -Médico em radiologia e diagnóstico por imagem	Serviço	180	24,20	4.356,00
02.05.02.006-2	110	Ultrassonografia de Articulação - CBO 225320 - Médico em radiologia e diagnóstico por imagem	Serviço	100	24,20	2.420,00
02.05.02.013-5	111	Ultrassonografia de Tórax (extracardiaca) - CBO 225320 -Médico em radiologia e diagnóstico por imagem	Serviço	100	24,20	2.420,00
VALOR TOTAL - ULTRASSONOGRAMAS						38.775,00
PROCEDIMENTOS – EXAMES DE ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA						
CÓDIGO PROCEDIMENTO – SIGTAP	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
02.09.01.003-7	112	Esofagogastroduodenoscopia (EDA) – CBO 225310 – médico em endoscopia ou CBO 225165 ou Médico - gastroenterologista; CBO 225220 - Médico cirurgião do aparelho digestivo	Serviço	120	48,1	5.772,00
VALOR TOTAL - EXAMES DE IMAGENS						44.547,00
VALOR TOTAL - GLOBAL						731.564,00

Soluções	Vantagens (pontos fortes)	Desvantagens (riscos, limitações, problemas)
Realização de Procedimento de Credenciamento	Obtenção de proposta adequada aos requisitos técnicos e aos valores de referência; ampliação da possibilidade de contratação de mais de uma empresa credenciada; valores fixados pela tabela SUS; pagamento vinculado aos serviços efetivamente prestados; maior agilidade no procedimento	Não se aplica



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Soluções	Vantagens (pontos fortes)	Desvantagens (riscos, limitações, problemas)
Custo Estimado	RS 731.564,00	

IV – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1 - Descrição da solução

Conforme demonstrado acima, promovido o levantamento qualitativo e quantitativo do objeto e, concluindo tratar-se de serviços comuns cuja oferta no mercado é ampla, indica-se a título de solução (contratação do objeto) a realização de procedimento de credenciamento, observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

O procedimento de credenciamento mostra-se adequado à natureza do objeto, pois permite que todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos de qualificação e aos valores de referência estabelecidos sejam credenciados, garantindo maior flexibilidade à Administração e municipais na escolha dos prestadores de serviços e assegurando o atendimento tempestivo à demanda da população.

2 – Justificativa acerca do parcelamento da contratação

Por seu turno, orienta-se a adoção de contratação por item/procedimento ante a possível divisibilidade do objeto. Assim, restará garantida a possibilidade de credenciamento de empresas especializadas em determinados tipos de exames, permitindo maior participação de interessados e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

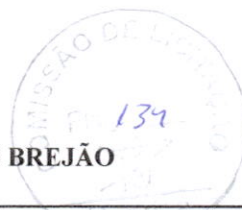
Sobre o tema trazemos à baila o entendimento pacificado pelo E. TCU, vide:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade" (Súmula TCU nº 247).

No tocante à execução contratual, deverá ser observado que a prestação dos serviços será em conformidade com as necessidades da Administração, ou seja, de acordo com as quantidades constantes na "Ordem de Serviço". Assim, a execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, por meio da prestação dos serviços definidos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



pela Administração segundo suas necessidades e a demanda da população, no momento da expedição da respectiva "Ordem de Serviço".

3 - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Cabe registrar que a presente pretensão da Administração guarda correlação com as demais contratações pertinentes aos serviços de saúde prestados no município, incluindo contratação de profissionais de saúde, aquisição de medicamentos, materiais hospitalares e outros serviços essenciais à rede pública de saúde municipal, sendo certo que o objeto da presente contratação destina-se a complementar a assistência à saúde prestada à população.

Todavia, historicamente, no município inexistem quaisquer fatos que apontem a ocorrência de eventuais riscos ou mesmo inexecução do objeto em decorrência de empecilhos ou outro fato superveniente que tenha acarretado prejuízo ao interesse público na preservação da saúde pública.

Desta feita, a correlação da contratação não enseja quaisquer riscos ou danos aos contratos firmados, mas, ao contrário, contribui para a integralidade da assistência à saúde prestada à população do município de São Francisco do Brejão (MA).

4 – Resultados pretendidos

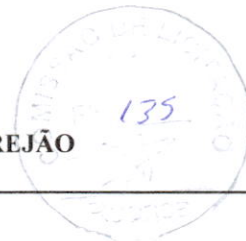
O resultado pretendido com a contratação é a garantia do acesso universal, integral e contínuo da população do município de São Francisco do Brejão (MA) aos serviços de apoio ao diagnóstico em exames laboratoriais e de imagem, assegurando:

- a) O diagnóstico precoce de patologias;
- b) O acompanhamento terapêutico adequado de pacientes;
- c) A prevenção de agravos à saúde;
- d) A qualidade técnica dos exames realizados;
- e) A segurança dos procedimentos;
- f) A tempestividade na entrega dos resultados;
- g) A preservação da vida e da saúde da população;
- h) O cumprimento do dever constitucional do Estado na garantia do direito fundamental à saúde.

Assim, uma vez promovida a contratação, restará resguardado o direito da população do município de São Francisco do Brejão (MA) à assistência à saúde integral e de qualidade, cumprindo o Estado o seu dever constitucional.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



5 - Providências a serem adotadas

No que tange às providências a serem adotadas urge esclarecer que o contrato de prestação dos serviços deverá ser executado pela(s) empresa(s) credenciada(s) vencedora(s) do competente procedimento de credenciamento a partir da data de sua assinatura e publicação.

A prestação dos serviços, por sua natureza, não implicará na necessidade de adequações no ambiente físico da Administração, devendo os serviços serem prestados nas dependências do Hospital Municipal Santa Rosa, observados os requisitos técnicos e sanitários exigidos.

6 - Possíveis impactos ambientais

A Constituição da República assim estabelece em seu art. 225, *in verbis*:

"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações"

Nesse contexto, considerando que dentre os pressupostos de regularidade das contratações levadas a efeito pela Administração encontram-se as normas e orientações pertinentes à sustentabilidade, é de suma importância estabelecer que o objeto observe rigorosamente em sua execução, conforme o caso, as disposições do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério do Meio Ambiente e Ministério da Saúde, conforme o caso.

O objeto cuja contratação é pretendida não enseja impacto ambiental significativo ao município, posto que, uma vez exigidas as licenças sanitárias e ambientais pertinentes, bem como o cumprimento rigoroso das normas de biossegurança, manejo de resíduos de serviços de saúde (RSS) e descarte adequado de materiais perfurocortantes e resíduos químicos e biológicos, conforme Resolução CONAMA nº 358/2005, Resolução RDC ANVISA nº 222/2018 e demais normas aplicáveis, resguardada estará a integridade do meio ambiente municipal e a saúde da coletividade.

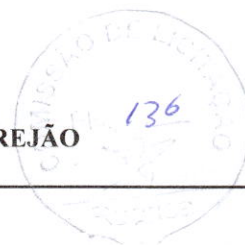
Urge ressaltar que o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU especifica a necessidade de exigir o registro e as licenças sanitárias e ambientais dos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde, bem como o cumprimento das normas de biossegurança e de gestão de resíduos de serviços de saúde, conforme a natureza.

Tais disposições deverão ser observadas no momento da análise da documentação apresentada pelas empresas interessadas no credenciamento, nos autos do processo.

Tal justificativa guarda consonância com o Parecer nº 00001/2021 CNS/CGU/AGU.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



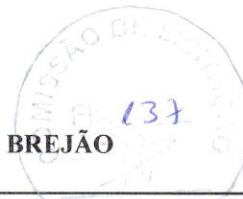
7 - Exigências técnicas para a contratação

Considerando a natureza especializada dos serviços de apoio ao diagnóstico em exames laboratoriais e de imagem, bem como a necessidade de garantir a qualidade técnica, a segurança dos procedimentos e a proteção da saúde dos usuários, são estabelecidas as seguintes exigências técnicas mínimas para habilitação das empresas interessadas no credenciamento:

- a) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) devidamente atualizado: A empresa credenciada deverá comprovar seu cadastro regular e atualizado no CNES, sistema oficial de cadastramento de informações de todos os estabelecimentos de saúde do país, independentemente de sua natureza jurídica ou de integrarem o Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da legislação vigente.
- b) Registro da empresa junto ao Conselho Regional competente da categoria: A empresa deverá apresentar comprovante de registro regular e ativo junto ao Conselho Regional de Farmácia (CRF) ou outro Conselho Regional competente, conforme a natureza dos serviços prestados e a categoria profissional do responsável técnico, em observância à legislação profissional vigente.
- c) Registro do responsável técnico junto ao Conselho Regional competente da categoria: A empresa deverá comprovar que seu responsável técnico possui registro regular e ativo junto ao Conselho Regional de Farmácia (CRF), Conselho Regional de Medicina (CRM), Conselho Regional de Biomedicina (CRBM) ou outro Conselho Regional competente, conforme a natureza dos serviços e a legislação profissional aplicável.
- d) Documentação do responsável técnico: Deverá ser apresentada a seguinte documentação do responsável técnico:
 - d.1) Diploma de curso superior em farmácia/bioquímica, medicina, biomedicina ou outra graduação compatível com os procedimentos a serem contratados, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e registrado no órgão competente;
 - d.2) Título de especialização na área dos procedimentos a serem contratados (análises clínicas, diagnóstico por imagem, patologia clínica, radiologia, ultrassonografia, citologia, dentre outras especialidades pertinentes), devidamente reconhecido pelo MEC ou pelo Conselho Federal competente, conforme o caso, e de acordo com a legislação vigente;
 - d.3) Comprovação de vínculo profissional com a empresa credenciada (contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, declaração de responsabilidade técnica ou outro documento equivalente), demonstrando que o responsável técnico atuará efetivamente na supervisão e coordenação dos serviços a serem prestados.
- e) Licença Sanitária em vigência: Comprovação da licença sanitária do estabelecimento da empresa credenciada, em vigência, emitida pelo órgão estadual e/ou municipal competente (Vigilância Sanitária), atestando que o estabelecimento atende às condições sanitárias exigidas para o funcionamento regular.
- f) Qualificação dos profissionais que realizarão os procedimentos: A empresa credenciada deverá observar estritamente as diretrizes legais e normativas quanto à qualificação dos profissionais que realizarão os procedimentos de exames laboratoriais e de imagem, garantindo que todos os profissionais envolvidos possuam formação acadêmica adequada, registro nos conselhos profissionais competentes e capacitação técnica específica para a realização dos procedimentos sob sua responsabilidade, em observância à legislação das profissões de saúde (Lei nº 3.268/1957 - medicina; Lei nº 3.820/1960 - farmácia; Lei nº 6.684/1979 - biomedicina; dentre outras) e às normas dos Conselhos Federais respectivos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- g) Equipamentos e infraestrutura: A empresa credenciada deverá dispor de equipamentos adequados, em perfeito estado de conservação e funcionamento, devidamente calibrados e com manutenção preventiva em dia, bem como de infraestrutura física compatível com os serviços a serem prestados, observando as normas técnicas da ANVISA, ABNT e demais órgãos reguladores.
- h) Controle de qualidade: A empresa credenciada deverá comprovar a adoção de programa de controle de qualidade interno e participação em programa de controle de qualidade externo (quando aplicável), conforme normas da ANVISA e dos Conselhos Federais das categorias profissionais envolvidas, garantindo a confiabilidade dos resultados dos exames realizados.
- i) Bioquímico: A empresa credenciada deverá dispor de um bioquímico para acompanhar a coleta e a preparação dos materiais para análise.

As exigências acima estabelecidas visam garantir a qualidade técnica, a segurança dos procedimentos, a proteção da saúde dos usuários e o cumprimento da legislação sanitária e profissional vigente, sendo condições essenciais para a habilitação das empresas interessadas no credenciamento.

V – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Considerando todo o exposto e fundamentado, conclui-se que, em se tratando de contratação de serviços comuns cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste ETP e, por consequência, no Termo de Referência e instrumento convocatório;

Considerando tratar-se de serviços cuja oferta no mercado é ampla e, portanto, pode ser estabelecido procedimento de credenciamento entre os interessados em contratar com a Administração a fim de permitir a seleção de propostas adequadas aos requisitos técnicos e aos valores de referência e, consequentemente, garantir a observância aos princípios da eficiência e economicidade, dentre outros;

Considerando a essencialidade dos serviços de apoio ao diagnóstico em exames laboratoriais e de imagem para a preservação da saúde pública e a garantia do direito fundamental à saúde da população;

Considerando a necessidade de garantir a continuidade dos serviços essenciais, sem solução de continuidade, em observância ao princípio da continuidade do serviço público;

Considerando a possibilidade de prorrogação contratual por períodos sucessivos até o limite de 10 (dez) anos, conforme disciplinam os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, em razão da essencialidade dos serviços;

Considerando, por fim, que a prestação dos serviços, observadas as exigências técnicas e sanitárias estabelecidas, não gera impacto ambiental significativo ao município;

CONCLUI-SE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

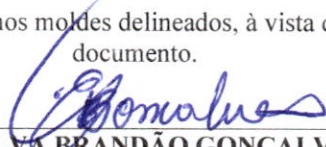


pela necessidade de deflagração do competente procedimento de credenciamento a fim de que sejam promovidos todos os atos legais voltados à contratação do objeto pretendido, observada rigorosamente a legislação de vigência, em especial a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Tomadas as providências acima indicadas, resguardado estará o interesse público da contratação e o direito fundamental da população do município de São Francisco do Brejão à assistência integral à saúde.


Gejane Carneiro Barroso
Secretária Municipal de Saúde

APROVO o Estudo Técnico Preliminar nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.


EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Senhor Assessor Jurídico:

São Francisco do Brejão (MA), 12 de junho de 2026

Encaminhamos a Vossa Senhoria Minuta do edital de chamada pública e seus anexos, que tem como objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de apoio ao diagnóstico em exames laboratoriais e de imagem, para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de São Francisco do Brejão (MA), para o devido exame e emissão e parecer jurídico. **(art. 53, § 1º da Lei nº 14.133/21)**

Certos de sua breve apreciação subscrevemo-nos.

Atenciosamente


GECIANE CARNEIRO BARROSO
Secretária Municipal de Saúde

À

Assessoria Jurídica do Município de São Francisco do Brejão – MA

NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER – PGM

A PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA), no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de **Parecer Jurídico**.

Trata-se de procedimento de chamamento público destinado ao “[...] *credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de apoio ao diagnóstico em exames laboratoriais e de imagem, para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de São Francisco do Brejão (MA) [...]*”.

Uma vez elaborado o Estudo Técnico Preliminar, estabelecida a observância aos valores de referência do objeto, previstos na Tabela SUS e formalizado Termo de Referência, fora deflagrado o procedimento administrativo na modalidade de Chamamento Público/Credenciamento.

É o relatório. Passo a opinar.

Com efeito, o art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/21, assim define o procedimento de credenciamento, *in verbis*:

“[...] XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA

interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Estabelecida a demanda pela Secretaria Municipal de Saúde, fora deflagrado o procedimento, sendo certo que a minuta do edital do certame prevê, minuciosamente, as regras do feito, trazendo como conteúdo anexos contendo a seguinte documentação: minuta do Termo de Credenciamento contendo, além das cláusulas contratuais obrigatórias, a tabela de procedimentos e valores, cujo patamar máximo admitido são os preços fixados pela tabela SUS, modelo de declaração de idoneidade, modelo de declaração de que não emprega menor de idade, modelo de declaração de serviços disponíveis e de pleno conhecimento do edital, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, o que se coaduna com o interesse público e legislação aplicável.

No tocante à minuta do contrato administrativo/termo de credenciamento, acostada ao feito, é de se ver que encontra-se em conformidade com a Lei nº 14.133/21.

Sobre o tema, invocamos a lição de José dos Santos Carvalho Filho que, no mesmo diapasão, ensina:

“Por outro lado, devem constar nos contratos o preâmbulo, o nome das partes e seus representantes, o objeto do ajuste, o ato autorizativo do contrato, o número do processo da licitação, ou, se for o caso, da dispensa ou da inexigibilidade, e a menção de que seu regime jurídico é o da Lei 8.666/93.

CLÁUSULAS ESSENCIAIS

Constituem cláusulas essenciais dos contratos administrativos aquelas indispensáveis à validade do negócio jurídico. As cláusulas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA

que não tem esse condão, e que variam em conformidade com a natureza do contrato, são consideradas acidentais.

Deve o contrato conter necessariamente algumas cláusulas, e estas estão relacionadas no art. 55 do Estatuto. Encontram-se na relação, dentre outras, a que defina o objeto e suas características; que indique o regime de execução, bem como o preço e as condições de pagamento; que demarque os prazos; que aponte os recursos; que fixe a responsabilidade das partes, etc.” (ob. cit. pg. 169/170) (destaques e grifos nossos)

Tendo em vista a observação, por parte da Administração Pública, de todos os requisitos legalmente exigidos, opina este Órgão pela legalidade da minuta do instrumento convocatório do certame.

Este é o Parecer.

Remeta-se ao setor competente para as providências que julgar cabíveis.

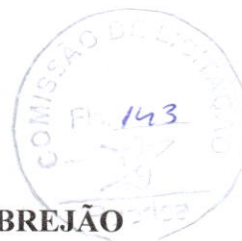
São Francisco do Brejão (MA), 15 de junho de 2026

Fabicleia Sousa Conceição
Procuradora do Estado do Município
Portaria 001/2025

Fabicleia Sousa Conceição

Assessora Jurídica

OAB-MA 21.245



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo: 068/2026

São Francisco do Brejão (MA), 15 de junho de 2026

A Assessoria Jurídica Municipal vem por meio deste encaminhar os autos em epígrafe para o prosseguimento em seus ulteriores termos.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Fabicleia Sousa Conceição
Procuradora Geral do Município
Portaria N° 001/2025

Fabicleia Sousa Conceição
Assessora Jurídica
OAB-MA 21.245

ILMA SRA.

GECIANE CARNEIRO BARROSO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



EDITAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO AO DIAGNÓSTICO EM EXAMES LABORATORIAIS E DE IMAGEM

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.001.532/0001-58, com sede administrativa na rua Carlos Eduardo Gozzo Lopes s/n, Bairro Novo Horizonte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as disposições constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e demais legislações pertinentes, torna pública a realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO AO DIAGNÓSTICO EM EXAMES LABORATORIAIS E DE IMAGEM**, para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos das condições estabelecidas neste edital.

O RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO TERÁ INÍCIO A PARTIR DO DIA 06/07/2026, ENCERRANDO-SE EM 08/07/2026. A documentação deverá ser entregue na sede da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Padre Cícero nº 51, Centro, São Francisco do Brejão - MA, HORÁRIO: de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min.

O edital de credenciamento poderá ser acessado no portal da transparência da Prefeitura Municipal ou mediante solicitação via e-mail no endereço eletrônico prefeiturabrejao2021@gmail.com

O presente edital de Chamamento Público rege-se pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, e demais legislações aplicáveis.

Os interessados em participar deste Chamamento Público deverão entregar a documentação no período acima descrito.

1. DO OBJETO

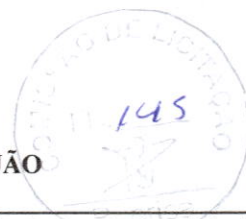
1.1. O presente edital visa ao credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de apoio ao diagnóstico em exames laboratoriais e de imagem, para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de São Francisco do Brejão (MA), de forma ininterrupta, sete dias por semana, vinte e quatro horas por dia, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência anexo.

1.2. Os serviços objeto da contratação compreendem a realização de:

- a) Exames laboratoriais: análises clínicas, bioquímicas, hematológicas, imunológicas, microbiológicas, hormonais, parasitológicas, citopatológicas, anatomopatológicas, dentre outras;
- b) Exames de imagem: ultrassonografias e outros.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



1.3. A abertura e análise dos envelopes da documentação das interessadas, recebidos pela Secretaria Municipal de Saúde, serão realizadas pelo Agente de Contratação, nomeado por meio de Portaria específica, em sessão no dia 14/07/2026 às 09h00min.

1.4. Só serão analisadas as documentações entregues na sede da Comissão Permanente de Licitações antes do horário pré-estabelecido neste item.

1.5. Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer envelopes fora do prazo estabelecido neste Edital.

1.6. Os usuários dos serviços são os pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) do município de São Francisco do Brejão (MA).

2. DAS CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste edital as pessoas jurídicas que:

2.2. Ofereçam a prestação de serviços de saúde em algumas das especialidades descritas no Anexo I deste Edital (Tabela de Procedimentos e Valores);

2.3. Preençam todos os requisitos de habilitação técnica, jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica estabelecidos neste Edital.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

3.2. Os documentos que dependam de validade e que não contenham prazo de validade especificado no próprio documento, em Lei ou neste Edital, devem ser expedidos no máximo até 90 (noventa) dias antes da data da entrega da documentação à Secretaria Municipal de Saúde.

4. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. Os interessados em participar do chamamento deverão apresentar a documentação em envelope fechado, no endereço indicado, como segue:

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 – CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE APOIO AO DIAGNÓSTICO EM EXAMES LABORATORIAIS E DE IMAGEM

NOME DA EMPRESA: _____

CNPJ Nº: _____

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Poderão se cadastrar os interessados que apresentarem os seguintes documentos:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

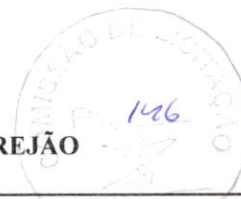
a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- g) Certidão Negativa ou positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- h) Certidão negativa ou positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e Municipais relativas à sede da interessada;
- i) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- j) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida nos últimos 90 (noventa) dias, contados da publicação do edital, pelo distribuidor da comarca da interessada;
- k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

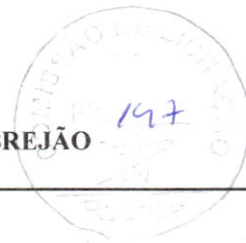
- l) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- l.1) As empresas criadas no exercício financeiro do credenciamento deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- l.2) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- l.3) Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação;
- l.4) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela interessada.

5.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- m) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) devidamente atualizado: Comprovação de cadastro regular e atualizado no CNES, sistema oficial de cadastramento de informações de todos os estabelecimentos de saúde do país, independentemente de sua natureza jurídica ou de integrarem o Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da legislação vigente;
- n) Registro da empresa junto ao Conselho Regional competente da categoria: Comprovante de registro regular e ativo junto ao Conselho Regional de Farmácia (CRF), Conselho Regional de Medicina (CRM), Conselho Regional de Biomedicina (CRBM) ou outro Conselho Regional competente, conforme a natureza dos serviços prestados e a categoria profissional do responsável técnico, em observância à legislação profissional vigente;
- o) Registro do responsável técnico junto ao Conselho Regional competente da categoria: Comprovação de que o responsável técnico possui registro regular e ativo junto ao Conselho Regional de Farmácia (CRF), Conselho Regional de Medicina (CRM), Conselho Regional de Biomedicina (CRBM) ou outro Conselho Regional competente, conforme a natureza dos serviços e a legislação profissional aplicável;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



p) Documentação do responsável técnico:

p.1) Diploma de curso superior em farmácia/bioquímica, medicina, biomedicina ou outra graduação compatível com os procedimentos a serem contratados, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e registrado no órgão competente;

p.2) Título de especialização na área dos procedimentos a serem contratados (análises clínicas, diagnóstico por imagem, patologia clínica, radiologia, ultrassonografia, citologia, dentre outras especialidades pertinentes), devidamente reconhecido pelo MEC ou pelo Conselho Federal competente, conforme o caso, e de acordo com a legislação vigente;

p.3) Comprovação de vínculo profissional com a empresa credenciada (contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, declaração de responsabilidade técnica ou outro documento equivalente), demonstrando que o responsável técnico atuará efetivamente na supervisão e coordenação dos serviços a serem prestados;

q) Licença Sanitária em vigência: Comprovação da licença sanitária do estabelecimento da empresa credenciada, em vigência, emitida pelo órgão estadual e/ou municipal competente (Vigilância Sanitária), atestando que o estabelecimento atende às condições sanitárias exigidas para o funcionamento regular;

r) Atestado de Capacidade Técnica: Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa credenciada prestado serviços de apoio ao diagnóstico em exames laboratoriais e/ou de imagem com características semelhantes ao objeto desta contratação;

r.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa credenciada;

r.2) A credenciada disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

s) Comprovação de estrutura física, equipamentos e controle de qualidade:

s.1) Declaração de que a empresa credenciada dispõe de equipamentos adequados, em perfeito estado de conservação e funcionamento, devidamente calibrados e com manutenção preventiva em dia, bem como de infraestrutura física compatível com os serviços a serem prestados, observando as normas técnicas da ANVISA, ABNT e demais órgãos reguladores;

s.2) Comprovação da adoção de programa de controle de qualidade interno e participação em programa de controle de qualidade externo (quando aplicável), conforme normas da ANVISA e dos Conselhos Federais das categorias profissionais envolvidas, garantindo a confiabilidade dos resultados dos exames realizados;

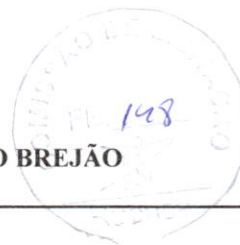
t) Qualificação dos profissionais que realizarão os procedimentos: Declaração de que a empresa credenciada observará estritamente as diretrizes legais e normativas quanto à qualificação dos profissionais que realizarão os procedimentos de exames laboratoriais e de imagem, garantindo que todos os profissionais envolvidos possuam formação acadêmica adequada, registro nos conselhos profissionais competentes e capacitação técnica específica para a realização dos procedimentos sob sua responsabilidade, em observância à legislação das profissões de saúde (Lei nº 3.268/1957 - medicina; Lei nº 3.820/1960 - farmácia; Lei nº 6.684/1979 - biomedicina; dentre outras) e às normas dos Conselhos Federais respectivos;

u) Anexos II, III, IV e V deste Edital preenchidos corretamente E ASSINADOS pelo responsável legal da Empresa.

v) A empresa credenciada deverá dispor de um bioquímico para acompanhar a coleta e a preparação dos materiais para análise.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



6. DO PROCEDIMENTO

- 6.1. O Edital estará vigente no período de 16/06/2026 até 14/07/2026.
- 6.2. Os interessados serão cadastrados por especialidade, segundo elementos constantes na documentação relacionada no presente instrumento.
- 6.3. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento da interessada que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste Edital ou descredenciada no caso de deixar de cumprir com as obrigações estabelecidas no termo de credenciamento constante do Anexo I.

7. DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

- 7.1. As interessadas que apresentarem toda a documentação exigida conforme estabelece este Edital serão cadastradas e poderão, posteriormente, ser convocadas a assinarem o respectivo termo de credenciamento.
- 7.2. A empresa credenciada deverá disponibilizar todos os serviços ofertados pela mesma que constem da tabela de procedimentos do município, sob pena de inabilitação ou de descredenciamento, caso venha a ser constatado que a empresa não aceitou credenciar todos os serviços que oferta no momento da seleção do presente edital, fazendo opção por aqueles que entende que são mais bem remunerados.

8. DA REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO

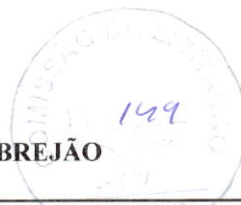
- 8.1. Toda a documentação apresentada pela interessada à Secretaria Municipal de Saúde quando de sua habilitação ao Edital de Chamamento Público nº 002/2026 poderá, a qualquer momento, ser solicitada pela Administração Municipal para fins de averiguação de sua regularidade, além da obrigação de sempre manter atualizado um telefone para contato e um endereço eletrônico.

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. Os serviços deverão ser prestados no Hospital Municipal Santa Rosa, a fim de aproximar a prestação dos serviços de saúde da população do município de São Francisco do Brejão (MA).
- 9.2. À Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, podendo descredenciar a empresa e rescindir o termo de credenciamento, em caso de má prestação de serviços verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. O agendamento dos serviços será realizado de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.4. Os serviços ora credenciados serão prestados em favor da população do município de São Francisco do Brejão (MA), conforme necessidades, disponibilidades financeiras e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.5. Os serviços prestados pela interessada deverão ser previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de "Ordem de Serviço" ou sistema informatizado disponibilizado pela Administração Municipal. Caso haja necessidade de complementação nos serviços inicialmente autorizados, tal complementação também precisará ser previamente autorizada, sob pena de ser inviabilizado o respectivo pagamento.
- 9.6. Os serviços prestados pela interessada só serão faturados após a informação do atendimento e a entrega dos resultados à Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.6. fraudar a licitação

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

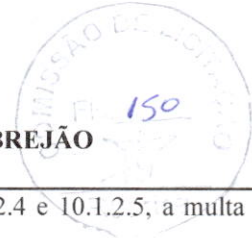
10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.2.1, 10.1.2.2, 10.1.2.3, 10.1.2.4 e 10.1.2.5, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.7.1, 10.1.7.2 e 10.1.7.3, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.7.1, 10.1.7.2 e 10.1.7.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.2.1, 10.1.2.2, 10.1.2.3, 10.1.2.4 e 10.1.2.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.7.1, 10.1.7.2 e 10.1.7.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.14. **A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à administração pública municipal.**